



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 09 de novembro de 2016.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 29/2016**

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **Positivo Informática S/A** (filial), CNPJ nº 81.243.735/0019-77, por meio do documento de nº COM-AT 0526/2016-FG, enviado por e-mail em 07/11/2016, relativos ao Pregão (presencial) nº 39/2016 – PL 59/2016, e após análise do setor técnico responsável pela demanda – GIAT (Gerência de Informação e Apoio Tecnológico), esclarecemos abaixo que:

**Questão 01:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 3 FORNECIMENTO DO OBJETO - é informado: 'O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso e será recebido: a) provisoriamente, (...) para posterior verificação (...) b) definitivamente, (...) após a verificação das especificações (...)'. Não encontramos no edital, prazo para o aceite dos equipamentos. Devido ao exposto solicitamos informar quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto e na contagem do prazo de pagamento.”

**Resposta:**

O prazo para que a CONTRATADA entregue TODOS os equipamentos será de até 30 (trinta) dias CORRIDOS, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no dia da entrega de todos os equipamentos. A partir desse dia, começará o prazo de 10 dias úteis para a CONTRATANTE emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

**Questão 2:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – CERTIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO / FABRICANTE - é informado: '(...)Energy Star para todo conjunto.' Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: 'Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)'. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:**

Está correto o entendimento. Serão aceitos o EPEAT Gold e a Certificação do Inmetro em substituição ao Energy Star.

**Questão 3:**

“No Edital SUBITEM 10.2 - ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - é solicitado: 'O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO'. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situada a fabricante e lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais, estes prazos somados podem chegar a 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, mas considerando o atual cenário macroeconômico atual do Brasil é totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja alterado para 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da NE – Nota de Empenho.”

**Resposta:**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

O prazo fixado em Edital para entrega dos equipamentos levou em consideração: a) o calendário estadual para empenhamento e pagamento da despesa (primeira quinzena do mês de dezembro/2016) - o TCE-PE dispõe de recursos financeiros para pagamento das despesas e, por questão de ordem legal, faz-se necessários a liquidação e pagamento ainda este ano; b) a possibilidade do mercado local (Estado de Pernambuco), bem como de mercados próximos realizarem a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.

Desta forma, em face do alegado, comunicamos que não está correto o entendimento de os produtos licitados poderiam ser entregues em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da nota de fornecimento e da NE – Nota de Empenho.

**Questão 4:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 4 ANÁLISE DA AMOSTRA DO PRODUTO - é informado: 'A licitante vencedora, a critério da CONTRATANTE, deverá apresentar amostra do objeto, devendo ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento da fase de disputa (lance)'. Entendemos que, dado à distância de alguns fabricantes, o prazo de preparação e transporte pode chegar a 10 (dez) dias úteis para entrega da amostra. Diante disso entendemos que o prazo solicitado em edital 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual prazo caso seja necessário. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.”

**Resposta:**

Sim, está correto seu entendimento, pois, no caso concreto, será analisado e decidido pela Administração do TCE-PE a possibilidade de dilação de prazo.

**Questão 5:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: 'BIOS (...) devendo o fabricante disponibilizar ainda em seu website aplicação que permita a atualização de forma online no mínimo para o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior. (...)'. As atualizações do Sistema Operacional são realizadas para ajudar a evitar ou corrigir problemas, melhorar o funcionamento do computador ou aprimorar a experiência em computação. O próprio Windows, através da ferramenta Windows Update, verifica e alerta se há atualizações disponíveis do sistema operacional e as baixa no microcomputador automaticamente, desde que essa função esteja habilitada. Assim, entendemos que a instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows), poderá ser atendida pelo Windows Update. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:**

A atualização da qual se trata neste item não é a do sistema operacional, mas da BIOS do equipamento ofertado. A referência ao Windows 10 é para que se garanta que a atualização da BIOS possa ser realizada por aplicação compatível com esse sistema operacional.

**Questão 6:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: 'BIOS (...) 3. Serão aceitas tecnologias que comprovadamente realizem atualização da BIOS por intermédio do software de gerenciamento, residente no equipamento no sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior, desde que ofereça opção de realizar o procedimento de forma online através de agente específico'. Entendemos que se ofertarmos um software de gerenciamento instalado no equipamento compatível com o Windows 10 PRO, capaz de baixar e realizar a atualização de BIOS forma online estaremos atendendo plenamente o Edital. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:**

Sim, está.

**Questão 7:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: 'VÍDEO 4. Deve possuir no mínimo duas (02) interfaces Displayport ou Mini Displayport e uma (01) interface VGA (DB-15) ou HDMI'. Não é padrão de mercado microcomputadores com 2 (duas) interfaces Display Port ou Mini Displayport, sendo esta característica de multinacional. As interfaces que os fabricantes de microcomputadores disponibilizam em seus equipamentos seguem o padrão das interfaces dos monitores de vídeo encontrados no mercado. Como pode ser verificado no site dos grandes fabricantes de monitores, as interfaces mais usuais são VGA (analógica), DVI e HDMI ou Displayport (digitais) compatível com a solução solicitada no Edital. Nosso equipamento possui as seguintes interfaces, VGA (analógica), Display Port, e HDMI (digitais) e suporta 3 monitores simultaneamente. Com base no exposto entendemos que poderá ser fornecido equipamento padrão de mercado que possua as interfaces VGA (analógica), Display Port, e HDMI (digitais), que suporta 3 monitores de vídeo simultaneamente. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:**

Não está correto. É imprescindível para o TCE que o equipamento possua três (03) interfaces de vídeo, sendo obrigatoriamente duas *Displayport* ou *Mini Displayport*. A terceira interface poderá ser HDMI ou VGA.

**Questão 8:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: 'MONITOR (...) 10. Possuir duas (02) interfaces de conexão, sendo uma obrigatoriamente no padrão Displayport ou HDMI'. (...) 14 (...) (01) cabo de vídeo Display Port compatível com a CPU ofertada. Será aceito adaptador HDMI para Display Port para conexão à CPU. O equipamento e o monitor que estamos ofertando possuem conexões de vídeo padrão HDMI e VGA com seus respectivos cabos, permitindo assim conectar 2 monitores simultâneos sem que haja necessidade de adaptadores ou cabos conversores. Assim sendo, por não haver necessidade de cabo displayport ou adaptador entendemos que ofertando equipamento e monitor com conexões de vídeo padrão HDMI e VGA com seus respectivos cabos para permitir conectar 2 monitores simultâneos, estaremos atendendo plenamente o Edital. Está correto nosso entendimento?"



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Resposta:**

Não está correto. É imprescindível para o TCE que o equipamento possua três (03) interfaces de vídeo, sendo obrigatoriamente duas Displayport ou Mini Displayport.

**Questão 9:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: 'Teclado(...) Possuir LED com indicação de operação do leitor smartcard. (...)'. Vários fabricantes de teclado SmartCard no mercado não possuem Led de indicação de operação do leitor. Assim para possibilitar um maior número de participantes com conseqüente redução de preço de contratação entendemos que ao ofertarmos um teclado smartcard sem o Led de indicação de operação do leitor estaremos atendendo o Edital. Nosso entendimento está correto?”

**Resposta:**

Não está correto. O LED com indicação de operação do leitor *smartcard* é necessário.

**Questão 10:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: '5. O microcomputador deve dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: (...) b) o software de diagnóstico deve ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e velocidade da memória RAM; Data e versão do firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido'.

a) Considerando a funcionalidade do software de diagnóstico de ser um aplicativo que realiza testes de funcionamento dos componentes, não é comum que estes softwares façam o levantamento detalhado de todas as informações exigidas em edital. Tal funcionalidade é própria de softwares de gerenciamento e inventário, por exemplo. Dessa forma, a informação do modelo do disco rígido, conforme solicitado, não costuma fazer parte do escopo dos softwares de diagnóstico. Levando em conta que essa informação pode ser acessada através de outras ferramentas sem prejuízos ao órgão, como o gerenciador de dispositivos do Windows (ferramenta intrínseca do sistema operacional), ou ainda através de um software de gerenciamento e inventário, entendemos que não é necessário que o software de diagnóstico informe o modelo do disco rígido. Nosso entendimento está correto?

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que será aceito software de diagnóstico que não informe o modelo do disco rígido, porém como complementação será aceito software de gerenciamento e inventário que informa os modelos dos componentes do equipamento (HD incluso) e que possui funções adicionais, como por exemplo, detectar e monitorar se o HD da máquina foi trocado, dentro outros tipos de alertas e avisos que podem ser configurados. Nosso entendimento está correto?”

**Resposta:**

Não está correto. Todas as funcionalidades listadas no edital devem ser providas pelo software contido na BIOS.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Questão 11:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: '1. O equipamento ofertado deve possuir integrado dispositivo ou funcionalidade na BIOS com características de segurança avançada de rastreamento pela internet que, em caso de furto ou extravio acidental, permita recuperação e localização e ainda execução das seguintes funcionalidades'.

a) Entendemos que a funcionalidade solicitada acima com características de segurança avançada de rastreamento é a Computrace. Esta funcionalidade/aplicação é composta de dois elementos, sendo um deles o hardware que deve ser compatível e o outro é uma licença de uso desse aplicativo. Esta licença é paga e tem prazo de expiração de acordo com o contrato de aquisição. Dessa forma o fornecimento das máquinas pode acontecer em duas modalidades. A primeira delas é o equipamento possuir suporte à tecnologia Computrace, mas não possuir a licença, ou seja, a ferramenta não irá funcionar enquanto o cliente não adquirir a licença (separadamente, em outro processo/contrato) e ativar a funcionalidade. A segunda é o equipamento ser fornecido já licenciado, estando dessa forma a funcionalidade em pleno funcionamento assim que ativada. No edital não está claro se a máquina deve ser fornecida já licenciada ou se o órgão irá adquirir essa licença em outro processo. Assim sendo, solicitamos esclarecer em qual modalidade a máquina deve ser ofertada.

b) No caso da necessidade de fornecer a máquina já com a licença, como já explicado, a licença do Computrace é temporária, não sendo ilimitada ou indeterminada. Assim sendo, entendemos que a licença terá a mesma validade da garantia da máquina e de outros softwares também solicitados na especificação técnica, ou seja, entendemos que a licença terá validade de 36 (trinta e seis) meses contando da entrega/aceite das máquinas. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer a duração que o software deverá ficar ativo, considerando a impossibilidade do fornecimento de um serviço ilimitado ou indeterminado.”

**Resposta:**

O equipamento deve possuir suporte de hardware à tecnologia de rastreamento, mas não é necessário possuir a licença de software aplicável, ou seja, podem ser ofertados equipamentos cuja tecnologia de rastreamento não funcione enquanto a CONTRATANTE (TCE-PE) não adquirir a respectiva licença de software separadamente, em outro processo/contrato.

**Questão 12:**

“No - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SUBITEM 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - é solicitado: '1. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como (...) bateria, (...) unidade leitora de mídia óptica, (...) incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas,...)'. Não encontramos no Edital as especificações técnicas dos Itens: bateria e unidade leitora de mídia óptica. Entendemos que houve um equívoco na digitação do edital e podemos descartar tal solicitação. Está correto o nosso entendimento?

a) Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado as características técnicas dos Itens: bateria e unidade leitora de mídia óptica para serem cotados.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Resposta:**

Sim, está correto. Bateria e unidade leitora de mídia óptica não devem constar na especificação.

**Questão 12:**

“Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:**

Sim, está correto.

**Questão 13:**

“No Anexo I, item 2 da Garantia e Suporte Para Todo o Conjunto, encontramos: 'Durante o período da garantia, a abertura de chamados e o atendimento deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, via chat, formulário web ou telefone, com tempo de resposta ao chamado aberto no máximo para o próximo dia útil e tempo de solução do problema de 07 (sete) dias úteis após o atendimento'. Diante do exposto, entendemos que o prazo de atendimento deve ser de 01 (um) dia útil mas sendo aceito este primeiro atendimento através de telefone e mantendo o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para conclusão do chamado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.”

**Resposta:**

Sim, está correto. Ressaltamos que o primeiro atendimento pode ser realizado também por formulário web ou chat.

**Questão 14:**

“No Anexo I, item 9 da Garantia e Suporte Para Todo o Conjunto, encontramos: 'Caso o fabricante não possua o software em seu website, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo, assim, realizar correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos'. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:”

a) No Anexo I, dentro da especificação técnica do equipamento, no item 5 da BIOS, localizamos: 'O microcomputador deve dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: a) a fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado e com independência do estado de funcionamento ou existência da unidade de DVD/CD-ROM, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12)'. Entendemos que ao disponibilizar software de diagnóstico com as características informadas, estaremos atendendo também ao item 9 da Garantia e Suporte Para Todo o Conjunto. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.”



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Resposta:**

Não está correto. Todas as funcionalidades listadas no edital devem ser providas pelo software contido na BIOS.

“b) Informamos que a contratada dispõe de equipe técnica para acesso remoto no equipamento, com o objetivo de agilizar o diagnóstico do mesmo. Entendemos que ao dispor de equipe técnica preparada para efetuar um diagnóstico remoto, estaremos atendendo ao solicitado no item 9 da Garantia e Suporte Para Todo o Conjunto. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.”

**Resposta:**

Não está correto. Por motivo de segurança, o TCE não libera acesso remoto a seus equipamentos.

**Questão 15:**

“No Anexo I, item 9 da Garantia e Suporte Para Todo o Conjunto, encontramos: 'O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site,(...) A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor para fins de comprovação que por ventura conflitem com catálogos, manuais, folders etc.' Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

Nos mercados Corporativo/Governo as informações de garantia constam na nota fiscal, uma vez que a contratante é que irá acionar a garantia e não o usuário final de cada equipamento. Em nossa nota fiscal, que acompanha o produto, constam informações como número de série, data de emissão, a descrição básica e o período/modalidade da garantia. Informações para acionar a garantia constam no guia rápido que acompanha cada equipamento. Para acionar a garantia do produto basta informar o Número de Série do equipamento. Entendemos que a comprovação poderá ser pela nota fiscal, onde constam dados como número de série, data de emissão, descrição básica do equipamento e o período/modalidade da garantia, dados que possibilitam o cliente acionar a garantia do produto. Nosso entendimento está correto?”

**Resposta:**

A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor para fins de comprovação que por ventura CONFLITEM com catálogos, manuais, folders etc.

Cordialmente,

**JOSÉ VIEIRA DE SANTANA**  
**Pregoeiro**

À empresa

**Positivo Informática S/A.**

E-mail: jurandirt@positivo.com.br e fgomes@positivo.com.br.